



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.722, de 16 de novembro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação – Setor de Educação, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 - Setor de Educação

12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental

354-3.3.90.30 – Material de Consumo (+) R\$ 1.200.000,00

357-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (+) R\$ 2.000.000,00

359-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (+) R\$ 900.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 200.0000

12.365.0052.2063 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola-Recursos Próprios

390-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (+) R\$ 250.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 213.0000

12.365.0052.2065 – Manutenção das Atividades da Creche

403-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (+) R\$ 150.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 212.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, a ser apurado na fonte de recursos constante na classificação da rubrica da receita: 11125001001 Imposto sobre a Propriedade



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Predial e Territorial Urbana – 1 Principal, 17115111001 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota 1 Mensal – Principal, 17215001001 – Cota Parte do ICMS - Principal, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso II, e §3º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de novembro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de novembro de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ